



EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
SCS Quadra 9, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre C, 1º ao 3º andares - Bairro Asa Sul
Brasília-DF, CEP 70308-200
(61) 3255-8900 - <http://www.ebserh.gov.br>

Contrato - SEI nº 02/2019

Processo nº 23477.012941/2018-22

**CONTRATO Nº 02/2019, PARA
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE
LEITURA DE DIÁRIO DE JUSTIÇA, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A EBSEH SEDE
E A EMPRESA WEBJUR
PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.**

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSEH, empresa pública com personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.126.437/0001-43, com sede no Setor Comercial Sul-B, Quadra 09, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre C, 1º, 2º e 3º andares, CEP: 70308-200 - Brasília/DF, neste ato representada pelo seu Presidente, OSWALDO DE JESUS FERREIRA, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº 049304951-4, expedida pelo Ministério da Defesa; inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) do Ministério da Fazenda sob o nº 415.430.927-72, eleito para o cargo de Presidente da Ebserh, pelo Conselho de Administração, em sua 83ª reunião extraordinária, realizada em 30 de janeiro de 2019, em conformidade com o disposto no artigo 47, inciso II, do Estatuto Social da Ebserh., e por seu Diretor Vice-Presidente Executivo EDUARDO CHAVES VIEIRA, brasileiro, casado, engenheiro químico, portador da Carteira de Identidade nº 47323061-3, expedida pelo Ministério da Defesa; inscrito no CPF nº 415.431.577-34, eleito para o cargo de Diretor Vice-Presidente Executivo da Ebserh, pelo Conselho de Administração, em sua 83ª reunião extraordinária, realizada em 30 de janeiro de 2019, em conformidade com o disposto no artigo 47, inciso II, do Estatuto Social da Ebserh.

CONTRATADA: WEBJUR PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA., com sede na Avenida Barão Homem de Melo, 3382 – 2º andar – Bairro Estoril, Belo Horizonte/MG, CEP 30494-270, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.400.465/0001-04, representada neste ato pelo seu Diretor Comercial CLÓVIS EUSTÁQUIO AMARAL FILHO, portador da Carteira de Identidade nº MG- 6.772.925 e CPF nº 030.661.116-36.

Conforme Processo Administrativo nº 23477.012941/2018-22, e de acordo com a Pregão Eletrônico n.º 01/2019, Termo de Referência e seus encartes e anexos, a Contratante e a Contratada celebram o presente contrato, nos termos das Leis nº 8.666, de 21/06/1993, nº 10.520, de 17/07/2002, nº 8.078/90 pelos Decretos nº 2.271, de 07/07/97, nº 5.450, de 31/05/2005, nº 7.203 de 04/06/2010, nº 7.746/2012, IN 05/2017 MPOG e legislação correlata, mediante as Cláusulas e condições estabelecidas a seguir:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de elaboração de Clipping Eletrônico das publicações nos Diários de Justiça e/ou semelhantes, inclusive Processo Judicial Eletrônico (Pje), com fornecimento de informações para as unidades jurídicas da Ebserh, conforme condições, quantidades exigências e estimativas presentes no Termo de Referência, parte integrante do Contrato.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÃO**

2.1. Conforme Termo de Referência, parte integrante do Contrato.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

3.1. Conforme Termo de Referência, parte integrante do Contrato.

4. **CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA**

4.1. A vigência contratual será de 12 (doze) meses, a contar da data da última assinatura digital aposta pelos Contraentes, constantes do final do presente Termo de Contrato, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

4.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

4.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

4.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração

4.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

4.1.6. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

5. **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

5.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 1.833,33 (um mil oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)**, perfazendo o valor total de **R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta do Orçamento Geral da União, para o exercício de 2019, por meio da seguinte classificação orçamentária:

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTES DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESA	NÚMERO DE EMPENHO
12.122.2109.2000.0001	8100	33.90.39	2019NE800062

6.2. As despesas dos exercícios subsequentes correrão à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO**

7.1. Conforme Termo de Referência e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

8. **CLÁUSULA OITAVA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

8.1. Conforme Termo de Referência, parte integrante do Contrato.

9. **CLÁUSULA NONA - REAJUSTE**

9.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta ou do orçamento que a proposta se referir, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA - acumulado no período, de acordo com o Termo de Referência, parte integrante do Contrato.

9.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES**

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3. As supressões resultantes de acordo celebradas entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1. Conforme Termo de Referência, parte integrante do Contrato.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

12.1. Conforme Termo de Referência, parte integrante do Contrato.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

13.1. Em virtude da natureza do objeto e considerando o valor previsto da contratação, a prestação de garantia será dispensada.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL**

14.1. Conforme Termo de Referência, parte integrante do Contrato.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

15.1. Conforme Termo de Referência, parte integrante do Contrato.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ANTICORRUPÇÃO**

16.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ANTINEPOTISMO**

17.1. É vedada à contratada a nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para prestação de serviços de pessoas que apresentem relação de parentesco com agente público exercente de cargo em comissão ou função de confiança ligado a Ebserh, nos termos do que estabelece o art.7º, do Decreto nº 7.203/10.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RESCISÃO**

18.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

18.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

18.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 18.4. Na forma do art. 79 da Lei 8.666/93, a rescisão deste Contrato poderá ser:
- 18.4.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- 18.4.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração; ou
- 18.4.3. Judicial, nos termos da legislação.
- 18.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 18.6. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- 18.6.1. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
- 18.7. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:
- 18.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 18.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 18.7.3. Indenizações e multas.
19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – VEDAÇÕES**
- 19.1. É vedado à CONTRATADA:
- 19.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
- 19.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO**
- 20.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – CASOS OMISSOS**
- 21.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.
22. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO**
- 22.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado e, depois de lido e achado em ordem, vai assinado digitalmente pelos contraentes.

OSWALDO JESUS DE FERREIRA

Presidente - Ebserh

CLÓVIS EUSTÁQUIO AMARAL FILHO

Webjur Processamento de Dados Ltda.

EDUARDO CHAVES VIEIRA

Diretor Vice-Presidente Executivo - Ebserh



Documento assinado eletronicamente por **Clovis Eustáquio Amaral Filho, Usuário Externo**, em 19/02/2019, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Chaves Vieira, Diretor(a) Vice-Presidente**, em 21/02/2019, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Oswaldo de Jesus Ferreira, Presidente**, em 21/02/2019, às 19:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0980083** e o código CRC **90CDBD77**.

Referência: Processo nº 23477.012941/2018-22 SEI nº 0980083